

9 — A comparticipação a atribuir tem origem na dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral da Administração Autárquica na rubrica «Cooperação técnica e financeira».

10 — Os contratos-programa que tenham por objecto a realização de investimentos na área da construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios-sede dos municípios deverão ser celebrados preferencialmente com municípios que tenham assinado protocolo de modernização administrativa.

11 — As entidades interessadas que celebrem protocolos de modernização administrativa têm preferência na selecção das candidaturas aos cursos de formação relacionados com o objecto daqueles protocolos, quando ministrados por entidades da administração central.

12 — Nos casos em que a dimensão e a natureza do projecto aprovado e financeiramente apoiado impliquem que a realização do mesmo ultrapasse o ano da celebração do protocolo, é garantido o apoio financeiro no ano seguinte, mediante a celebração de novo protocolo.

13 — Os protocolos, cuja data de celebração é acordada com as entidades interessadas, especificam a designação do projecto, os objectivos a atingir, o prazo de realização, o apoio financeiro a conceder e as obrigações das entidades que dele venham a beneficiar, devendo ser afixadas nos locais de acesso ao público.

14 — A estrutura de acompanhamento e controlo de execução dos protocolos de modernização é constituída por representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, do Secretariado para a Modernização Administrativa, das respectivas comissões de coordenação regional e das entidades interessadas.

15 — À estrutura de acompanhamento compete a elaboração de um relatório anual sobre a execução das medidas estabelecidas na presente resolução, contendo referência aos trabalhos realizados ao abrigo dos protocolos e às melhorias alcançadas no que se refere à qualidade do serviço prestado, a submeter à aprovação dos membros do Governo mencionados no n.º 6.

16 — À Direcção-Geral da Administração Autárquica compete a publicitação do elenco das entidades interessadas cujas candidaturas foram seleccionadas para elaboração de protocolos, das comparticipações financeiras atribuídas, bem como da difusão do relatório anual.

17 — No ano de 1994, as candidaturas deverão ser apresentadas no período de 90 dias subsequente à publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 224/94

de 14 de Abril

A entrada em vigor do mercado único e a consequente abolição das fronteiras interiores, com reflexo nas cargas de trabalho, obrigou à revisão das contingências de pessoal em várias carreiras.

O processo de reorganização em curso e a introdução de novos métodos de trabalho conduziu a opções de aposentação por parte de significativo número de

funcionários, o que implica o reajustamento do quadro de pessoal.

Por outro lado, importa ajustar a dotação dos agentes fiscais face à transferência para a Direcção-Geral das Alfândegas da competência em matéria de administração do imposto sobre os tabacos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, aplicável por força do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas constante dos anexos III e IV ao Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, e do anexo I à Portaria n.º 531-A/93, de 20 de Maio, seja alterado nos seguintes termos:

- 1) São abatidos dois lugares da categoria de chefe de divisão ou equiparado, passando a respectiva dotação de 37 para 35 lugares;
- 2) São acrescidos 11 lugares na carreira de fiscalização de tabacos e 37 na categoria de terceiro-oficial, que serão extintos, após preenchimento, à medida que vagarem.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças: *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento — *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Portaria n.º 225/94

de 14 de Abril

Considerando que a directriz que anima fortemente a intervenção aduaneira a nível periférico requer ajustamentos periódicos à arquitectura orgânica, em ordem a garantir a sua permanente actualização e identificação com o objectivo de eficiente participação na gestão da união aduaneira;

Considerando que a revisão estrutural a nível dos serviços operativos impõe simultaneamente propósitos de extinção e criação de unidades orgânicas:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, o seguinte:

1.º São extintos a Delegação Aduaneira de Valença e os Postos Aduaneiros de Olhão e de Carrascas.

2.º É criado o Posto Aduaneiro de Albarraque, dependente da Alfândega do Jardim do Tabaco, cujas competências são as constantes do anexo I à Portaria n.º 68/94, de 31 de Janeiro.

3.º É criada a Delegação Aduaneira de Peso da Régua, dependente da Alfândega de Braga, tendo por competências as fixadas no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro.

4.º É rectificado o anexo I a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 324/93, de 25 de Setembro, em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Março de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.